



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 060.2017

Assunto: Projeto de Lei nº 44 de 2017.

Protocolos: 1013.2017.

Requerente: Vereador Pedro Varela.

Objetivo: *Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.*

Autor do PL: Vereador Valtencir Careca.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Pedro Varela a análise dos Projeto de Lei nº 44.2017 que *altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

Cumprе salientar que, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município de Toledo, este projeto não está dentre aqueles de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Logo, em razão da iniciativa, não se vislumbra qualquer ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No mérito, verifica-se respaldo técnico para a alteração proposta pelo edil, em consonância ao seguido por outras normas e resoluções estaduais e federais.

É o parecer.

Toledo, 15 de maio de 2017.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 044/2017
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

